

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>**EDITAL PROGRAD Nº 9, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024****SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, torna público, por meio deste edital, o regulamento para a execução da seleção para ingresso no curso de Licenciatura em Pedagogia Educação Escolar Quilombola, que integra o Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PARFOR EQUIDADE é uma ação especial realizada no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR - gerido pela CAPES. O edital Nº 23/2023 foi idealizado junto à SECADI/MEC, e destina-se ao cumprimento da estratégia 15.5 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em consonância com: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio – Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015; Diretrizes Operacionais para Educação Básica do Campo – Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 abril de 2002; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola – Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial - Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas modificações, acrescida da inserção do Artigo 60-A, que constitui a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino.

1.2. São objetivos do PARFOR EQUIDADE: Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, conforme área de atuação, aos professores indígenas, quilombolas e do campo, ou que atuam na educação de surdos e na educação especial inclusiva nas redes públicas de educação básica e/ou nas redes comunitárias de formação por alternância; Formar docentes e pedagogos para a atuação na educação escolar indígena, na educação do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em consonância com as Diretrizes Curriculares específicas de cada grupo; Fomentar a implementação de projetos pedagógicos para a formação de professores que contemplem as especificidades do público-alvo deste edital, com formas diferenciadas de organização dos conhecimentos, tempos e espaços; e Estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo as comunidades e as escolas como espaços privilegiados de formação e de pesquisa.

1.3 – A seleção de pessoas para ocupação de vagas no curso de licenciatura em Pedagogia Educação Escolar Quilombola, da Universidade Federal de São Carlos, será realizada por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório. A análise curricular se constitui na avaliação da documentação enviada pelo candidato por meio de uma Banca de Avaliadores definida pela Coordenação de Curso e Coordenação Institucional do PARFOR que procederá a pontuação de acordo com o quadro de avaliação disposto no Anexo IV.

1.4 – Esta seleção de ingresso no curso de licenciatura em Pedagogia Educação Escolar Quilombola é destinada exclusivamente para quilombolas.

II - DO CURSO E QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS

2.1 – O Curso de Licenciatura em Pedagogia - Educação Escolar Quilombola da UFSCar, criado no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR Equidade Edital Nº 23/2023, se insere no contexto das lutas históricas dos quilombolas por reconhecimento de seus direitos territoriais e pelo acesso à educação escolar, bem como, por políticas públicas que atendam às demandas das comunidades tradicionais. O curso busca atender as demandas de formação de professores na região do Vale do Ribeira, que tem a maioria dos quilombos do Estado de São Paulo e atender as especificidades da população quilombola em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 8/2012).

2.2 – O curso, com carga horária total de 3.490 horas distribuídas em 8 semestres, adotará a Pedagogia da Alternância, que promove a integração entre os conhecimentos acadêmicos e as experiências práticas dos estudantes nas comunidades quilombolas. Ao alternar períodos na universidade e na comunidade, o curso visa estimular a participação ativa dos estudantes na construção curricular, considerando o contexto sociocultural e histórico específico das comunidades quilombolas. As atividades na comunidade incluirão projetos de pesquisa, extensão e intervenção, visando atender às demandas e fortalecer os processos de desenvolvimento local.

2.3 – As aulas do curso serão realizadas no prédio da ETEC no quilombo André Lopes, situada no endereço: Rodovia Benedito Pascoal de França (SP-165), km 110, Quilombo André Lopes - Eldorado - SP - CEP 11960-000.

2.4 – O curso de licenciatura em Pedagogia Educação Escolar Quilombola tem como objetivo promover a formação de docentes para a educação básica em escolas quilombolas e em escolas que recebem estudantes oriundos de territórios quilombolas.

2.5 – Serão ofertadas 30 (trinta) vagas direcionadas a quilombolas do Estado de São Paulo, distribuídas em dois grupos das modalidades previstas no Edital Capes nº 23/2023 (item 5.3.4):

- **Grupo 1 - professores(as) quilombolas**

20 vagas para professores(as) quilombolas em atuação na docência em escolas públicas quilombolas da educação básica e professores(as) quilombolas em atuação na docência em escolas públicas de educação básica que recebem alunos quilombolas da educação básica.

- **Grupo 2 - quilombolas (demanda social).**

10 vagas para membros das comunidades quilombolas que tenham concluído o Ensino Médio, ou curso equivalente, e que pretendam atuar como docentes da Educação Básica.

2.5.1 – Caso as vagas específicas destinadas para professores quilombolas não sejam preenchidas, poderão ser ocupadas pelo grupo de demanda social.

2.5.2 – Do total de vagas, 2 (duas) serão reservadas para pessoas quilombolas com deficiência, independentemente do grupo a que pertençam. Caso não sejam ocupadas, essas vagas serão direcionadas para pessoas candidatas em Lista de Espera, obedecendo à ordem de prioridade descrita no item 2.5.

2.5.3 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 2.5.2 deste edital, as pessoas candidatas com deficiência que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.6 – Outras informações específicas e referentes ao curso de Licenciatura em Pedagogia Educação Escolar Quilombola, contato no endereço eletrônico: edu_escolar_quilombola@ufscar.br

III - DA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER À VAGA

3.1 – Poderão realizar inscrição pelas vagas especificadas neste edital, quilombolas que comprovem ter concluído o ensino médio.

3.1.1 – As pessoas quilombolas podem concorrer em um dos dois grupos: a) Grupo 1 – professores(as) quilombolas; ou, b) Grupo 2 – quilombolas (demanda social).

3.2 – A inscrição a que se refere o item 3.1 deste edital deverá ser feita por meio de formulário online nas datas definidas pelo calendário do Anexo I.

3.3 – Somente serão consideradas aceitas as inscrições das quais conste a documentação completa exigida, no teor e na forma definidos no item 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital.

3.4 – Às pessoas candidatas que submeterem inscrição na forma e nos prazos definidos neste edital será assegurada, exclusivamente, A EXPECTATIVA DE MATRÍCULA.

3.5 – As pessoas candidatas ingressantes na forma deste edital terão os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da graduação na UFSCar, observando-se as normas regimentais e estatutárias.

IV - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 – Será aceita apenas uma **ÚNICA** inscrição por Cadastro de Pessoa Física – CPF.

4.2 – As pessoas interessadas em se inscrever nesta seleção para ingresso, de acordo com o item 3.1 deste edital, deverão preencher a Ficha de Inscrição contida no formulário online: <https://formularios.ufscar.br/index.php/412816?lang=pt-BR>;

4.3 - As pessoas candidatas deverão submeter o rol de documentos exigidos para inscrição, no período de **9 a 25 de outubro de 2024**, conforme descritos nos itens 4.3.1 e 4.3.2. A documentação deverá, obrigatoriamente, ser digitalizada em formato PDF, sem rasuras e legível.

4.3.1 – Documentos para o Grupo 1 – professores(as) quilombolas:

- a) RG ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) CPF (sendo válido número de CPF que venha junto ao RG);
- c) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- d) Autodeclaração do(a) candidato(a) quilombola (modelo no Anexo II);
- e) Declaração atualizada, em papel timbrado da Instituição, datada e assinada, informando o vínculo empregatício atual (até a data da inscrição) na docência da Educação Básica das redes públicas, em escola quilombola ou em escolas que recebem alunos quilombolas (modelo no Anexo III);
- f) Comprovante de **cadastro na Plataforma Freire da CAPES** (veja os tutoriais em <https://freire.capes.gov.br/portal/videos-tutoriais.html> ou <https://www.youtube.com/watch?v=wiA-ednB-Vc>).

4.3.2. - Para o Grupo 2 – quilombolas (demanda social):

- a) RG ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) CPF (sendo válido número de CPF que venha junto ao RG);
- c) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- d) Autodeclaração da pessoa candidata quilombola (modelo no Anexo II);
- e) Comprovante de **cadastro na Plataforma Freire da CAPES** (veja os tutoriais em <https://freire.capes.gov.br/portal/videos-tutoriais.html> ou <https://www.youtube.com/watch?v=wiA-ednB-Vc>).

4.4 – Não serão aceitos documentos diferentes daqueles descritos na letra “c)” dos itens 4.3.1 e 4.3.2, tais como “boletim”, “currículo pleno”, “histórico escolar para simples conferência sem valor legal”, “histórico escolar” incompleto ou de curso de ensino médio não concluído.

4.5 – Não serão considerados arquivos corrompidos, ilegíveis e/ou em formato diferente da extensão *.PDF*.

4.6 – Caberá à pessoa candidata verificar se sua inscrição foi submetida com sucesso, pois a Universidade Federal de São Carlos não se responsabiliza por problemas ocorridos durante o processo de inscrição, incluindo problemas relacionados a falhas e/ou indisponibilidade de acesso à internet.

4.7 – Na hipótese de se comprovar inveracidade nas informações prestadas ou fraude no(s) documento(s) referido(s) neste edital, em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, independentemente das ações legais cabíveis, a pessoa candidata envolvida será automaticamente eliminada do Processo Seletivo PARFOR EQUIDADE 2024 e perderá, conseqüentemente, o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes.

4.8 – A pessoa candidata que não anexar documentação comprobatória para a Análise Curricular e/ou a pessoa candidata que obtiver nota igual a 0 (zero) na Nota da Análise Curricular – NAC, conforme subitens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital, será automaticamente eliminada deste processo seletivo.

V - DATAS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições devem ser realizadas no seguinte formulário online (<https://formularios.ufscar.br/index.php/412816?lang=pt-BR>) no período de **9 a 25 de outubro de 2024**.

VI - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 – A classificação geral dos candidatos será feita por meio do total da pontuação dos itens do quadro de avaliação disposto no Anexo IV deste edital, de acordo com os critérios estabelecidos.

6.2 – A lista de pessoas candidatas classificadas e convocadas para a matrícula será apresentada em ordem decrescente da pontuação obtida.

6.3 – Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade:

- a) A pessoa candidata com maior tempo de atuação na docência da Educação Básica das redes públicas;
- b) A pessoa candidata com maior idade.

6.4 – Será divulgada, adicionalmente, a “*Lista de Espera*”, caso haja procura maior que o número de vagas disponíveis, podendo, as pessoas que estiverem na lista, serem convocadas para matrícula em caso de existência de vaga.

6.5 – A UFSCar poderá, mesmo após a segunda chamada, para preenchimento de vagas descritas no Anexo I, caso haja desistência de pessoa regularmente matriculada no curso de Educação Escolar Quilombola, convocar a próxima pessoa da Lista de Espera para ingresso até a data de 03/03/2025.

VII - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

7.1 – O requerimento da matrícula será realizado via formulário eletrônico nas datas informadas no Anexo I deste edital, e constituirá a primeira etapa do ato de matrícula.

7.1.1 A documentação referente ao requerimento de matrícula será analisada pela Divisão de Gestão e Registro Acadêmico – DiGRA.

7.2 – As pessoas convocadas deverão estar devidamente munidas da seguinte documentação para confirmarem a matrícula (*todos documentos legíveis e em formato .PDF*):

- a) **RG** ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) **CPF** (sendo válido número de CPF que venha junto ao RG);
- c) **Certificado de Conclusão do Ensino Médio** ou certificação equivalente: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, curso científico, técnico ou profissionalizante;
- d) **Histórico escolar completo do curso do Ensino Médio**; ou histórico de curso equivalente: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, cursos científicos, técnicos ou profissionalizantes);
- e) **Certidão de Nascimento ou Casamento**;
- f) **Comprovante de Quitação Eleitoral**, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, a ser emitida por meio do endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>;
- g) **Certificado que comprove regularidade perante o Serviço Militar Obrigatório** das pessoas de quem a lei o exigir;
- h) **Comprovante de residência**: conta de água, conta de luz, conta de gás ou conta de telefone. i) as datas de emissão dos documentos devem ser referentes, no mínimo, aos últimos três meses que antecedem a data de inscrição no processo seletivo. ii) é preciso que o endereço de origem da pessoa candidata esteja indicado neste documento. Não é necessário que o nome indicado no documento seja o mesmo da pessoa candidata;
- i) **Laudo médico** (conforme orientações dispostas no Anexo V): documento específico para pessoas com deficiência. A data de emissão do documento deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição neste processo seletivo (digitado em computador).

7.3 - Em qualquer uma das chamadas, a pessoa candidata convocada para requerer matrícula somente terá seu requerimento de matrícula considerado como “Deferido e/ou Habilitado” mediante o envio da documentação completa descrita no item 7.2 deste edital.

7.3.1 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via formulário online, dedicado a essa finalidade, informado nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e do envio dos documentos exigidos no item 7.2.

7.3.2 – O período de envio será definido nas orientações para o requerimento de matrícula, conforme as datas contidas no Anexo I.

7.3.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata, acompanhar o Cronograma de Divulgação dos Resultados do Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Recurso, conforme Anexo I deste edital, não cabendo

alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

7.3.4 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, em curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

7.4 – A falta de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no item 7.2 deste edital para requerer matrícula bem como a apresentação de documentos incompletos, rasurados ou ilegíveis, implicará à pessoa candidata a perda do direito de efetivar o requerimento de matrícula e, conseqüentemente, a perda do direito à vaga.

7.5 – A pessoa que estiver com requerimento de matrícula considerado como “Deferido e/ou Habilitado”, por ter obtido a vaga nos termos fixados neste edital, deverá iniciar suas atividades acadêmicas na data prevista para início das aulas, submetendo-se às regras do calendário acadêmico do curso de Licenciatura em Pedagogia Educação Quilombola para o ano letivo de 2025.

VIII - APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

8.1 – A pessoa candidata que for considerada “Indeferida e/ou Não Habilitada” poderá interpor recurso contra o resultado por critério de ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal recurso deverá ser apresentado em única instância, dirigido à DiGRA, nos prazos previstos no Anexo I deste edital.

8.2 – A interposição de recurso contra o resultado deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da avaliação.

8.3 – A apresentação do recurso contra o resultado a que se refere o item 8.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, bem como apresentação de documentos, conforme for o caso, feita em formulário eletrônico.

8.4 – Os recursos serão analisados por servidores sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no Cronograma de Divulgação dos Resultados de Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Recurso, conforme Anexo I deste edital.

8.5 – Não caberá, administrativamente, por parte da ProGrad, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por pessoa candidata que tenha o seu recurso indeferido.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A participação da pessoa candidata nos procedimentos expressos por meio deste edital implica o seu conhecimento e concordância expressa com as regras estabelecidas neste documento.

9.2 – É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para requerer a matrícula e os respectivos canais de atendimento da UFSCar.

9.3 – A UFSCar não se responsabilizará pelo envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra forma de comunicação direta não oficial com as pessoas candidatas, inclusive a checagem de possíveis problemas técnicos relacionados ao correio eletrônico (e-mail cadastrado), tais como limite de caixa de correio eletrônico, filtros anti-spam e outros, sendo de responsabilidade exclusiva das pessoas candidatas acompanhar todas as fases do processo seletivo através do site www.ingresso.ufscar.br.

9.4 – Não serão fornecidas informações sobre o Resultado Final desta seleção para ingresso por telefone, correio eletrônico, via postal, ou por quaisquer meios diferentes do estabelecido no presente edital.

9.5 – Em hipótese alguma serão realizadas análises documentais fora dos prazos estabelecidos pelo Anexo I e em plataformas diferentes do formulário eletrônico estabelecido para fins de recebimento da documentação solicitada para inscrição, item 4.2; e, requerimento de matrícula, no item 7.1.

9.6 – A UFSCar não assegura a concessão das condições para a manutenção (deslocamento, alojamento e alimentação) do aluno matriculado no curso, sendo estas despesas de sua inteira responsabilidade.

9.7 – Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Conselho de Graduação.

9.8 – Para todos os efeitos, todas as referências de horários estabelecidos neste edital e anexos, obedecem ao horário oficial de Brasília – DF.

São Carlos, 08 de outubro de 2024.

DANIEL RODRIGO LEIVA

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 08/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1611417** e o código CRC **F521B08E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030351/2024-69

SEI nº 1611417

Modelo de Documento: Edital, versão de 05/Dezembro/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

ANEXOS

EDITAL PROGRAD Nº 9, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO I

Cronograma de Atividades

Data	Atividade
8/10/2024	Publicação deste Edital nos sites www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
9 a 25/10/2024	Prazo para inscrição no formulário online do site: https://formularios.ufscar.br/index.php/412816?lang=pt-BR_
29/10/2024	Homologação das inscrições
31/10/2024	Prazo para interposição de recurso contra o resultado das homologações
06/11/2024	Divulgação do resultado das homologações após análise dos recursos
21 a 24/11/2024	1ª Chamada para realização da matrícula.
29/11/2024	Resultado das verificações documentais da 1ª Chamada
30 /11 a 02/12/2024	Prazo para recurso contra o resultado das verificações documentais da 1ª Chamada
04/12/2024	Resultados após recursos da 1ª Chamada
06 a 08/12/2024	2ª Chamada para realização da matrícula (se houver necessidade).
11/12/2024	Resultado das verificações documentais da 2ª Chamada
13 a 15 /12/2024	Prazo para recurso contra o resultado das verificações documentais da 2ª Chamada
17/12/2024	Resultados após recursos da 2ª Chamada
03/02/2025	Início das aulas do curso de Licenciatura em Pedagogia Educação Escolar Quilombola

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) QUILOMBOLA

Eu, _____ candidato(a) a uma vaga no curso licenciatura em Pedagogia Educação Escolar Quilombola da UFSCar, detentor(a) do Documento de Identidade Nº _____, CPF _____, declaro para fim específico de ingresso no curso que sou QUILOMBOLA.

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada acima são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas poderão implicar no indeferimento da solicitação de vaga e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de 202__

Assinatura da pessoa candidata conforme Documento de Identidade

Confirmação da declaração de pertencimento quilombola:

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E EM ESCOLA QUILOMBOLA OU EM ESCOLA QUE RECEBE ALUNOS(AS) QUILOMBOLAS

(Em papel timbrado indicando a especificidade da escola ou secretaria de educação)

Declaro para os devidos fins que o professor (a) _____, com o número _____ (matrícula / cadastro), RG n° _____, Órgão Expedidor _____, CPF n° _____, exerce(u) a função de professor(a) na etapa da educação básica, no período de ___/___/___ até ___/___/___, lotado na unidade escolar _____ do município de _____, que é:

- uma escola quilombola.
 uma escola que recebe alunos(as) quilombolas.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Diretor(a) / Coordenador (a) / Responsável pela Instituição

ANEXO IV
QUADRO DE AVALIAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA

	Grupo 1 - professores(as) quilombolas	<i>Critério de pontuação</i>	Pontuação Máxima
1	Declaração de Pertencimento étnico	10 pontos	10
2	Currículo na Plataforma Freire	10 pontos	10
3	Professor (a) na Educação Básica	15 pontos	15
4	É professor(a) em escola quilombola	20 pontos	20
5	É professor(a) em escola que recebe alunos(as) quilombolas.	15 pontos	15
6	Tempo de atuação na Educação Básica	5 pontos a cada 6 meses	30
		Total de pontos	100
	Grupo 2 - quilombolas (demanda social)		
1	Declaração de Pertencimento étnico	10 pontos	10
2	Currículo na Plataforma Freire	10 pontos	10
3	Histórico do Ensino Médio	80% da média aritmética das notas do 3º Ano do Histórico Escolar dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.	80
		Total de pontos	100

ANEXO V**INFORMAÇÕES SOBRE O LAUDO MÉDICO – PARA PESSOAS CANDIDATAS COM DEFICIÊNCIA**

A pessoa com deficiência convocada nesta seleção para ingresso deverá providenciar e digitalizar a seguinte documentação de forma nítida e legível, contendo suas respectivas informações completas, sem rasuras ou cortes e, obrigatoriamente, salva em formato PDF, a saber:

O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde, emitido dentro do período de 24 meses da data de inscrição na seleção para ingresso de que trata este edital:

0. os dados pessoais da pessoa candidata: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);
- a. o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador);
- b. sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador);
- c. a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição nesta seleção para ingresso (digitado em computador);
- d. o nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento.
- e. somente serão aceitos os laudos clínicos assinados por profissionais da saúde com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata, conforme listado a seguir:
 - i) Pessoa com Deficiência Física: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em neurologia e/ou ortopedia.
 - ii) Pessoa com Deficiência Visual: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em oftalmologia.
 - iii) Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em otorrinolaringologia.
 - iv) Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdocegueira: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em otorrinolaringologia e oftalmologia.
 - v) Pessoa com Deficiência Intelectual: Apenas laudos clínicos emitidos por psicólogos e/ou profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em psiquiatria e/ou em neurologia.
 - vi) Pessoa com Deficiência Múltipla: Apenas laudos clínicos emitidos pelos mesmos profissionais indicados especificamente para as demais situações de deficiência que compõem a multiplicidade.
 - vii) Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Apenas laudos clínicos emitidos por psicólogos e/ou profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em psiquiatria e/ou em neurologia.

Documentos obrigatórios adicionais ao laudo clínico, conforme tipo de deficiência e profissionais que os emitem:

- Pessoa com Deficiência Visual: exame oftalmológico em que conste a acuidade visual em ambos os olhos **(obrigatório)**;
- Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: exame de audiometria **(obrigatório)**;
- Pessoa Surdocega ou com Pessoa Surdo-cegueira: exame de audiometria e exame oftalmológico **(obrigatório)**;
- Pessoa com Deficiência Múltipla: exames de audiometria e/ou exame oftalmológico e/ou laudo de funcionalidade, de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais condições de deficiência **(obrigatório)**;
- Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Documento(s) que remetem o acesso a ações e serviços de saúde relacionados à condição de TEA em qualquer período da vida: o atendimento multiprofissional; e/ou a nutrição adequada e a terapia nutricional; e/ou os medicamentos; e/ou informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento **(obrigatório)**;
- Pessoa com Deficiência Intelectual: relatório/s emitido/s por profissionais da Educação Especial; da Pedagogia; da Psicopedagogia; e/ou da Terapia Ocupacional **(obrigatório)**;

- Pessoa com Deficiência Física: relatório/s emitido/s por profissionais da Educação Física; Terapia Ocupacional; Educação Especial (**opcional**).

ANEXO VI
PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Protocolo orientador para emissão de Laudo Médico destinado a Bancas de Verificação nos Processos Seletivos para Ingresso em Instituições Públicas de Ensino Superior que destinam reserva de vagas para pessoas candidatas com deficiência	
Nome Completo da pessoa candidata:	
RG da pessoa candidata:	
CPF da pessoa candidata:	
Especificação da Deficiência:	
Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):	
Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:	
Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:	

ANEXO VII**CRITÉRIOS PARA CONSIDERAR PESSOA COM DEFICIÊNCIA (OU COM DIREITO DE):****Pessoa com Deficiência Física**

Conceito: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea a](#)).

Parágrafo Único: Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando esse for maior que 4 cm ([link externo para o Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, Quadro nº 7](#)).

Pessoa com Deficiência Visual (Cega, com Baixa Visão ou com Visão Monocular):

Conceito de Cegueira: acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c](#));

Conceito de Baixa Visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c](#)).

Conceito de Visão Monocular: Considera-se que a pessoa candidata com essa condição é acometida por deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos ([link externo para a Lei nº 14.126/2021](#)).

Parágrafo Único: não são consideradas deficiências nos termos deste edital e da legislação brasileira as seguintes condições visuais: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, discromatopsia, discromatopsia ou daltonismo, dentre outras disfunções corrigíveis.

Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda:

Conceito: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea b](#)).

Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdo-cegueira:

Conceito: É uma deficiência singular que apresenta concomitantemente graves perdas auditivas e visuais, podendo ser de diferentes graus (parciais ou totais) em relação a cada uma das duas sensorialidades. A pessoa nessa condição necessita desenvolver diferentes formas de comunicação para que possa interagir com a sociedade (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/orientador1.pdf>).

Pessoa com Deficiência Intelectual:

Conceito: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde

e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º](#)).

Pessoa com Deficiência Múltipla:

Conceito: Associação de duas ou mais deficiências ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea e](#)).

Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:

Conceito: Apresenta condições que sustentam o direito de fruir dos mesmos direitos de pessoas com deficiência. É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada nas formas seguintes:

deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. ([link externo para a Lei nº 12.764/2012, art. 1º](#)).

ainda, são consideradas as seguintes variações:

Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada (CID-11: 6A02.3);

Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional (CID-11: 6A02 e 6A02.5).

Parágrafo Único: Para garantir que as vagas reservadas sejam devidamente ocupadas pelas pessoas de direito com base na legislação vigente, não são considerados sujeitos de direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência os grupos populacionais elencados no Anexo VIII deste edital.

A pessoa com deficiência convocada pela UFSCar deverá providenciar e digitalizar a seguinte documentação de forma nítida e legível, contendo suas respectivas informações completas, e salva obrigatoriamente em formato PDF, a saber:

O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde contendo as seguintes informações:

- os dados pessoais da pessoa candidata: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);
- o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador);
- sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador);
- a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição neste processo seletivo (digitado em computador);
- o nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento.

ANEXO VIII**GRUPOS POPULACIONAIS QUE NÃO TÊM DIREITO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,**

Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81):

- Transtorno específico de leitura (F810);
- Transtorno específico da soletração (F811);
- Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812);
- Transtorno misto de habilidades escolares (F813);
- Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818);
- Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819).
- Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48):
Dislexia e alexia (R48.0);
Agnosia (R48.1);
Apraxia (R48.2);
Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8).

Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90):

- Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0);
- Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1);
- Outros transtornos hipercinéticos (F90.8);
- Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9).

Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99):

- Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09);
- Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19);
- Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29);
- Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39);
- Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48);
- Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59);
- Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69);
- Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89);
- Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98);
- Transtorno mental não especificado (F99 - F99).

Pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

Pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

Pessoa com Discromatopsia, Discromopsia ou Daltonismo (CID 10 - H53.5), condição caracterizada pelo déficit na função visual cromática e não pela redução da acuidade visual.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 08/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1611429** e o código CRC **756EACD9**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030351/2024-69

SEI nº 1611429

Modelo de Documento: Anexo, versão de 01/Dezembro/2020